Folha 01
Rubrica

DISPENSA

Nº 01/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

CONTRATADO: DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA.

DATA: 06.01.2021

Folha 02
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
REQUISIÇÃO DE DESPESA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PARA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E POLÍTICAS PARA MULHERES

A
Exma. Sra.
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
DD. Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.
Nesta

Cristinápolis/SE, 06 de janeiro de 2021.

AUTORIZO EM:

Cristinápolis, 06 / 01 / 2021
Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa Emergencial, tendo por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Termo de referência em ANEXO.

O Valor estimado para a presente despesa é de 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais), conforme pesquisa de preços, realizada por esta secretaria.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos orçamentários Programa de 2021 do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00: - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

Atenciosamente,

João dos Santos Guimarães
JOÃO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Folha 03
Rubrica

COMBUSTÍVEL PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.000	4,69	28.140,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	1.200	3,85	4.620,00
					32.760,00



Folha 04
Rubrica


Folha 05
Rubrica
LARCO
Posto KS Laranjal
Gasolina Comum
4,98
Gasolina Aditivada
4,98
Diesel S500
4,115
Diesel S10
4,165
REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



Folha 06
Rubrica

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Folha 07
Rubrica

Razão Social	:	**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**
CNPJ	:	**13.250.501/0001-78**
Número de Autorização	:	**PR/SE0019606**
Número Despacho	:	**ANP Nº 104**
Data da Publicação	:	**23/01/2002**
Endereço	:	**AVENIDA DESEMBARGADOR OTAVIO SOUZA LEITE - 584 - CENTRO - CRISTINAPOLIS - SE**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **09:42:32** horas do dia **02/12/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **0684.8DDE.DECB.CBB0**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP:www.anp.gov.br

Folha 08
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

JUECELIA OLIVEIRA SANTOS - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no C.N.P.J. n°. **18.756.883/0001-20**, através do seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins que a DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SERGIPE LTDA, CNPJ 13.250.501/0001-78, com endereço na Avenida Desembargador Otavio de Souza Leite, 584, CENTRO, CEP: 49.270-000, CRISTINÁPOLIS/SE, já prestou serviços e vem prestando o fornecimento de Combustíveis (etanol, gasolina comum e diesel s10) a nossa frota de veículos, neste ano, em anos anteriores, e que os mesmos apresentam boa qualidade, atendendo as exigências legais e inerentes às suas características, tendo sido a prestação do serviço satisfatório e que atendeu plenamente às nossas expectativas, diante da necessidade.

Cristinápolis, 10 de Fevereiro de 2017.

JUECELIA OLIVEIRA SANTOS – ME
CNPJ: 18.756.883/0001-20

18.756.883/0001-20
JUECÉLIA OLIVEIRA SANTOS - ME
RR QUINCHOS E SERVIÇOS
2 TV CANA BRAVA - RUA A, 90-A
SALA - CENTRO - CEP 49.270-000
CRISTINÁPOLIS - SE

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

Folha 09
Rubrica

CNPJ (MF) 13.250.501/0001-78
NIRE Nº. 2820001552-8

- **EZEQUIEL FERREIRA LEITE NETO**, brasileiro, natural de Aracaju, Estado do Sergipe, nascido em 14.01.1962, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 304.699 – SSP/SE, expedida em 28.07.1987, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 199.060.215-00, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora da Purificação, S/N, Bairro Zona Rural, Município de Capela (SE), CEP 49700-000;

- **ANÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, natural de Aracaju, Estado do Sergipe, nascido em 03.12.1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 304.700 – SSP/SE, expedida em 10.07.1987, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 311.431.135-00, residente e domiciliado a Avenida Antônio Fagundes de Santana, nº. 370, Edifício Residencial Ômega, apartamento 401, bairro Praia 13 de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49020-070;

- **IOLANDO DE ARAUJO LEITE FILHO,** brasileiro, natural de Aracaju, Estado do Sergipe, nascido em 04.05.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 738.931, expedida pela SSP/SE em 22/02/1988, inscrito no CPF/MF sob o nº. 358.430.395-87, residente e domiciliado na Avenida Paulo Barreto de Menezes, nº. 330, Edifício Atlantic Hills, apartamento 202, bairro Farolândia, CEP 49032-000, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe;

Únicos e legítimos sócios da Sociedade Limitada de nome Empresarial "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", estabelecida e sediada na Avenida Desembargador Otávio Souza Leite, nº. 584, Centro, CEP 49070-000, cidade de Cristinápolis, Estado do Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.250.501/0001-78 e registrada na Junta Comercial do Estado do Sergipe sob o NIRE nº. 2820001552-8, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito,

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

Folha 10
Rubrica

Sergipe sob o NIRE nº. 2820001552-8, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, dar nova redação e consolidar o Contrato Social da sociedade, que abaixo vai consubstanciado, passando a sociedade então a reger-se pelas disposições adiante consignadas, que traduz a vontade dos signatários contratantes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA
CNPJ nº. 13.250.501/0001-78
NIRE nº. 2820001552-8

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A Sociedade Limitada, nas omissões deste Instrumento Particular de Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com a disposição prevista no Parágrafo Único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, não se regendo por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às Sociedades Simples.

B) Os sócios Quotistas acordam que nesta Sociedade, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições regidas e das disposições deste Instrumento, exclusivamente pelo Contrato Social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

CAPÍTULO I

Nome Empresarial, Sede

I – DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**" é o nome empresarial pelo qual esta sociedade exerce suas atividades sociais, que é uma Sociedade

Folha 11
Rubrica

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II – DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA): A Sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Cristinápolis, no Estado de Sergipe, estabelecida e sediada na Avenida Desembargador Otávio Souza Leite, nº. 584, Centro, CEP 49070-000, podendo, a critério dos Sócios Quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

CAPÍTULO II

Duração e Objeto Social

III – DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): A Sociedade tem como Objeto Social: a) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, GNV e GLP; c) Comércio varejista de lubrificantes para veículos automotores GNV e GLP, podendo ademais em eventos quaisquer, o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido de acordo com os interesses da Sociedade.

IV – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos, com início a partir da data de registro dos seus atos constitutivos, devendo, entretanto, o sócio que desejar retirar-se da Sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução ao outro sócio, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

Folha 12
Rubrica

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:



- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade, cumprido o prazo de sua duração fixado acima, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e estatutárias, caso não seja manifestado o desejo de renovar o prazo de sua duração.

- **Parágrafo Segundo:** A duração a que se reporta este artigo será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os Sócios Quotistas da época, configurando-se essa concordância com o silêncio delas até 06 (seis) meses antes de expirar cada período contratual.

CAPÍTULO III

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V – DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 5ª (QUINTA): O Capital Social desta Sociedade Empresária é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido e representado por 500 (quinhentas) quotas do valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas, já qualificados, conforme composição a seguir:

A) O sócio quotista **EZEQUIEL FERREIRA LEITE** é titular e detentor de 167 (cento e sessenta e sete) quotas de valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo a sua participação societária o valor de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), o equivalente a 33,40% (trinta e três vírgula quarenta por cento) do Capital Social desta sociedade fixado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

B) O sócio quotista **IOLANDO DE ARAUJO LEITE FILHO** é titular e detentor de 166 (cento e sessenta e seis) quotas de valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo a sua participação societária o valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), o equivalente a 33,20% (trinta e três vírgula vinte por cento) do Capital Social desta sociedade fixado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

C) O sócio quotista **ANÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO** é titular e detentor de 167 (cento e sessenta e sete) quotas de valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo a sua participação societária o valor de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), o equivalente a 33,40% (trinta e três vírgula quarenta por cento) do Capital Social desta sociedade fixado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reproduzindo-se adiante tal disposição de composição societária no quadro seguinte:

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Sócios Quotistas:	*Quotas*	*Total em R$*	*%*
EZEQUIEL FERREIRA LEITE	*167*	*16.700,00*	*33,40*
IOLANDO DE ARAUJO LEITE FILHO	*166*	*16.600,00*	*33,20*
ANÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO	*167*	*16.700,00*	*33,40*
TOTAL	***500***	***50.000***	***100***

- **Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital determinado na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas ambos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

- **Parágrafo Segundo:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto, implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

- **Parágrafo Terceiro:** As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de ambos os sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser

caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

- **Parágrafo Quinto:** A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA 6ª (SEXTA): Nos casos de aumento de Capital Social, todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício de seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

- **Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

- **Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE - Sec. de Estado do Turismo - SEDETEC - Governo de Estado

- **Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

- **Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se far-se-à na proporção das quotas que então possuírem.

- **Parágrafo Quinto:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

- **Parágrafo Sexto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

- **Parágrafo Sétimo:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

- **Parágrafo Oitavo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

Folha 16
Rubrica

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

CAPÍTULO IV

Administração Social

VII – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA): A administração da Sociedade é exercida pelos sócios quotistas **EZEQUIEL FERREIRA LEITE** e **ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, que ficam investidos e autorizados a praticar, **isolada e/ou conjuntamente**, todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticarem quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, comprar e vender imóveis pertencentes a sociedade, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato:

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.

- **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada à prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.

Folha 17
Rubrica

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

- **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente, a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do Capital Social.

- **Parágrafo Quinto:** Os administradores consideram-se investidos em suas funções de gestão e administração na data de assinatura deste contrato social.

CAPÍTULO V

Assembléia, Deliberações Sociais

VIII – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA 8ª (OITAVA): As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ta de reunião a ser levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembléia, conforme artigo 1072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

- **Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios instala-se com a presença em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.704 da Lei nº. 10.406/2002.

- **Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

- **Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1072, da Lei 10.406/2002.

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

➢ **Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº. 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

➢ **Parágrafo Quinto:** Necessariamente, deliberação os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvados o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002:

I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – a modificação do contrato social;
V – a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VII – o pedido de concordata.

➢ **Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos), do Capital Social, nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de incorporação, fusão o na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do artigo 1.071;

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

- **Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão e cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembléia, notifiquem a Sociedade de sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA 9ª (NONA): Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VI

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

X – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA): O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pela administradora.

- **Parágrafo Segundo:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059, da Lei nº. 10.406/2002.

- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional às participações societárias, se os sócios unanimente concordarem.

- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços Anuais da Sociedade, e com a sua conseqüente aprovação em assembléia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na Sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista elo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

Folha 21
Rubrica

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2010 SOB Nº: 20100299350
Protocolo: 10/029935-0, DE 19/10/2010
JUCESE
Empresa: 28 2 0001552 8
DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA

JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE - SEDETEC - Sec. Est. do Desenv. Econ. da Ciência e Tecnologia

Folha 22
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.250.501/0001-78 **MATRIZ**		**26/10/1995**

NOME EMPRESARIAL
DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DESEMBARGADOR OTAVIO SOUZA LEITE	**584**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.270-000	**CENTRO**	**CRISTINAPOLIS**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 5421-284

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/04/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **09:48:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Folha 23
Rubrica

Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/RLO-0095, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 121/2018

em favor de DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA., CNPJ nº 13.250.501/0001-78, sediado na Av. Des. Otavio De Souza Leite, Nº 584, Centro, Cristinapolis, SE, CEP 49.270-000, **para Posto Revendedor de combustíveis com as atividades de comércio e varejo de comb. líq., rev. de lubrif. para veíc. automot., pousada, rest., troca de óleo, ofic. mec. e auto elét., farmácia, borrac. e uma loja de acessórios (filme fumê), com SASC de 75.000 l, localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N= 8731010 e E=0635580).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:15:53 do dia 20/09/2018, com validade por 3 anos, vencendo-se em 20/09/2021.
02. O código de controle desta licença é **<1bae9d526faf8af995591bd3dfc27ac8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. A empresa deverá realizar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição desta licença a implantação do sistema de tratamento de efluentes oleosos em frente a oficina mecânica.
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
6. A empresa deverá realizar mensalmente MEDIÇÕES de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório dessas medições trimestralmente, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, à Adema.
7. Caso detectado através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco conforme moldes do RBCA – Ação Corretiva Baseada no Risco, num raio de 100 metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
8. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, nos poço de monitoramento apresentar contaminação com produto na fase livre líquida, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
9. Instalar e manter válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar a contaminação do meio ambiente.
10. Após a realização de qualquer intervenção no SASC, incluindo linhas e bombas, deverá ser realizado teste de estanqueidade por empresa credenciada pelo Inmetro, com os resultados encaminhados a Adema em relatório técnico, com as considerações gerais, recomendações e conclusão, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
11. A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo; barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifaiscante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos.

Licença: 121/2018
Código: 1bae9d526faf8af995591bd3dfc27ac8

Condicionantes

12. Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança.

13. Os poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis devem permanecer fechados e lacrados com cadeados e mantidas suas integridades físicas normais em condições operacionais.

14. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.

15. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.

16. As atividades da empresa do setor de borracharia são restritas a troca de pneus, concertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.

17. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.

18. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.

19. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para coleta pública.

20. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.

21. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.

22. No caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis deverá ser solicitada autorização à Adema, só podendo ser adotados tanques de parede dupla (ecológicos).

23. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamentos deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências da Adema. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.

24. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

25. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.

26. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

27. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Licença: 121/2018
Código: 1bae9d526faf8af995591bd3dfc27ac8

Condicionantes

28. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.

29. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.

30. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

31. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.

32. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

33. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

Folha 27
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GUSTAVO DE ANDRADE LEITE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
32707088 SSP SE

CPF
051.601.475-78

DATA NASCIMENTO
10/08/1993

FILIAÇÃO
EZEQUIEL FERREIRA LEITE NETO
ADRIANA MARIA DE ANDRADE LEITE

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
05348483280

VALIDADE
14/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
10/11/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12950679 32

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
16/08/2016

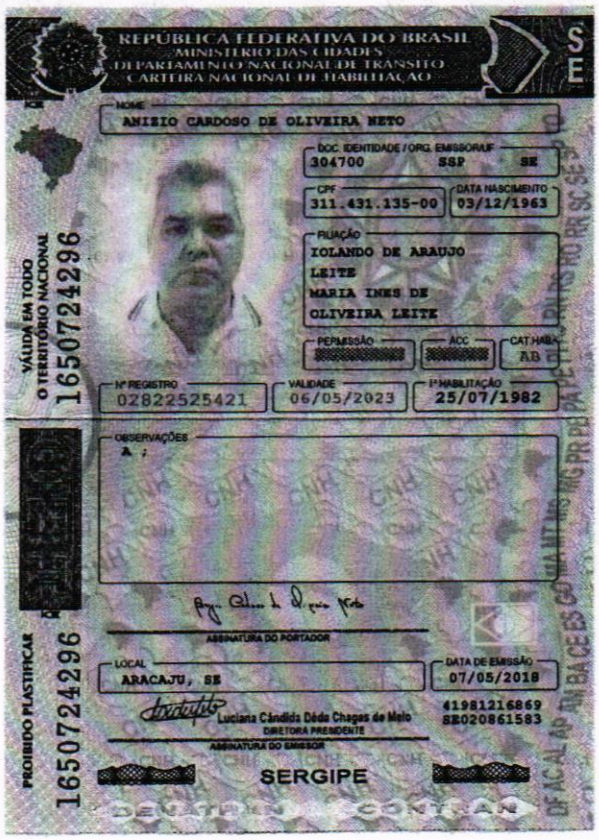
Marcos Sampaio Kuhl
DIRETOR-PRESIDENTE DETRAN/SE
(EM SUBSTITUIÇÃO)
ASSINATURA DO EMISSOR

21410815885
SE018390218

DETRAN-SE (SERGIPE)

PROIBIDO PLASTIFICAR
12950679 32

Folha 28
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
ANISIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
304700 SSP SE

CPF
311.431.135-00

DATA NASCIMENTO
03/12/1963

FILIAÇÃO
IOLANDO DE ARAUJO LEITE
MARIA INES DE OLIVEIRA LEITE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02822525421

VALIDADE
06/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
25/07/1982

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
07/05/2018

Luciana Cândida Dédo Chagas de Melo
DIRETORA PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

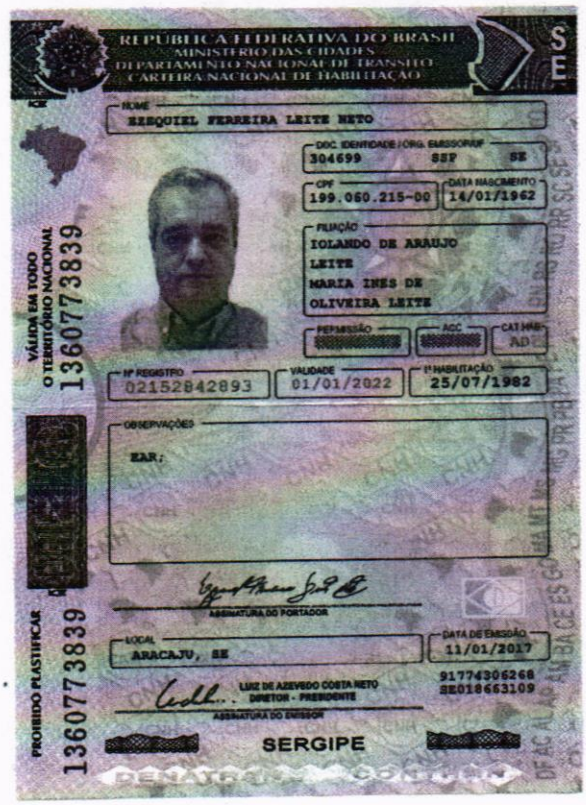
41981216869
SE020861583

SERGIPE

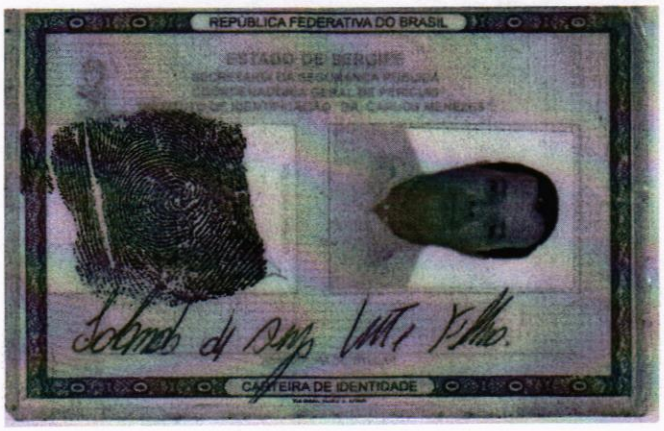
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1650724296

PROIBIDO PLASTIFICAR
1650724296

Folha 29
Rubrica


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SE
NOME
EZEQUIEL FERREIRA LEITE NETO
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
304699 SSP SE
CPF
199.060.215-00
DATA NASCIMENTO
14/01/1962
FILIAÇÃO
IOLANDO DE ARAUJO LEITE
MARIA INES DE OLIVEIRA LEITE
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD
Nº REGISTRO
02152842893
VALIDADE
01/01/2022
1ª HABILITAÇÃO
25/07/1982
OBSERVAÇÕES
EAR;
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ARACAJU, SE
DATA DE EMISSÃO
11/01/2017
LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR
91774306268
SE018663109
SERGIPE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1360773839
PROIBIDO PLASTIFICAR
1360773839

Folha 30
Rubrica





Folha 31
Rubrica

ESTADO SERGIPE
MUNICIPIO DE CRISTINAPOLIS
Secretaria Municipal de Financas
PCA DA BANDEIRA, 81 - CENTRO - 49.270-000
CNPJ: 13096029000160

02/12/2020 10:16:56 - MAXWELL SOUZA DIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF:	13250501000178
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	13250501000178
NOME / RAZÃO SOCIAL:	DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA DES OTAVIO DE SOUZA LEITE, 584 - PREDIO - CENTRO
MUNICIPIO / UF:	Cristinapolis / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Financas e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 23/11/2020
VÁLIDO ATÉ: 22/01/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AMJAYMCNDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha 32
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 6330/2021

Inscrição Estadual:	27.001.805-0
Razão Social:	DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA
CNPJ:	13.250.501/0001-78
Natureza Jurídica:	SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica:	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço:	AVENIDA DESEMBARGADOR OTAVIO SOUZA LEITE POSTO 584 CENTRO - CRISTINAPOLIS CEP: 49270000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/01/2021 12:51:57, válida até 04/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Janeiro de 2021

Autenticação:20210105BUC80P

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha 33
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA
CNPJ: 13.250.501/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:07:14 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2021.
Código de controle da certidão: **F51D.D606.87AA.4BF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha 34
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.250.501/0001-78
Razão Social: DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA
Endereço: AV DESEMBARGADOR OTAVIO LEITE 584 / CENTRO / CRISTINAPOLIS / SE / 49270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010101570702935800

Informação obtida em 05/01/2021 12:40:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 35
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.250.501/0001-78
Certidão nº: 31807998/2020
Expedição: 02/12/2020, às 09:46:14
Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.250.501/0001-78, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha 36
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO CRISTINAPOLIS	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Cristinápolis	**Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:**	Juridica / 13.250.501/0001-78
Data da Emissão:	05/01/2021 17:11	**Data de Validade:**	***04/02/2021***
Nº da Certidão:	***0002601897***	**Nº da Autenticidade:**	***5004114110***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Folha 37
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

Valor global estimado da aquisição/contratação é de R$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.000	4,69	28.140,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	1.200	3,85	4.620,00
VALOR TOTAL R$:					32.760,00

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis. Sua justificativa é por conta da necessidade da aquisição de combustíveis para este Fundo, devido à inexistência de contrato vigente nesse sentido.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00: - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Folha 38
Rubrica

I - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
II - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
III - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
IV - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
VI - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
VII - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
IX - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispões o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor através da portaria, lotado na Secretaria desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CRISTINÁPOLIS/SE, 06 de janeiro de 2021.

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento

Folha 39
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis, 06 de janeiro de 2021.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação, em caráter emergencial, de empresa para o fornecimento de combustíveis.

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINAPOLIS E A EMPRESA XXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com endereço na rua Adrião Cardoso, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.717/0001-91, neste ato representada pela Secretária, **xxxxxxxxxxx**, RG: **xxxxxxxxx**, SSP/SE e CPF: **xxxxxxxxx**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, XXXX, em XXXXXXX/XX, CEP XXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXX, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. tendo em vista o que consta da DISPENSA EMERGENCIAL N. 01/2021 - **FMAS-CRISTINAPOLIS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para este Fundo Municipal De Assistência Social, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 24, inciso IV** da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para este Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

33.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a importância de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.000		
2	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	1.200		
TOTAL GERAL					

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades deste Fundo, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O(s) posto(s) deverá(ão) abastecer os veículos do município de CRISTINAPOLIS, de acordo com a necessidade do Fundo.

§2º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108 : 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00: - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

Folha
Rubrica
40

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

VI. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

VII. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

IX. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o XXXXX - CPF nº. XXXXX, lotado na Secretaria deste Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro de Cristinápolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Folha Rubrica 41

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cristinápolis, xx de xxxxxx de 2021.

XXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Folha 42
Rubrica

Folha 43
Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 12/2021, vem formalizar Justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude do caráter emergencial, para a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: a primeira, da lavra da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deste Município (solicitação); a segunda, documentação da empresa que se pretende contratar (orçamento e documentos), etc.

O processo colaciona ainda orçamentos de outros fornecedores, além de elementos que se constituem o processo em si apresentados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

A presente justificativa da dispensa de licitação *sub examina*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, dispõe, *in verbis*:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstra a situação emergencial que ora se apresenta.

I – Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

Folha 44
Rubrica

> *"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."* [1]

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

> *"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."* [2]

Sabe-se que este Fundo, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe em virtude da exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; entretanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão de algum dos seguintes fatores: interesse do material/produto, disponibilidade do tempo, necessidade do atendimento e interesse público. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

O Fundo Municipal de Assistência social de Cristinápolis funciona na sede do seu município, formando um complexo de atendimento à comunidade.

Este Fundo, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da pessoa humana, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover o completo e eficiente atendimento público.

Para que tais atendimentos possam ocorrer em sua plenitude, necessário se faz a aquisição de combustíveis para o abastecimento dos veículos pertencentes a este Fundo.

E, nesse diapasão, necessário se faz a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis por emergência, tendo em vista que a frota dos veículos da Assistência Social necessita urgentemente de manutenção conforme Decreto nº 08/2021.

Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

[1] Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.
[2] Ob. cit.

Folha 45
Rubrica

É certo que os atos administrativos regem-se pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, a questão da contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis deve ser vista em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – fornecimento de combustíveis – possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que os veículos precisam ser abastecidos, indubitavelmente, é, eminentemente, de interesse público, posto que uma das premissas básicas deste Fundo é o desenvolvimento do município, além de suas funções administrativas, e, consequentemente, com a melhoria dos programas de assistência, saúde, está-se visando o bem comum, melhorando as condições de vida da população e o IDH.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

> *"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público."* [3]

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

> *"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública."* [4]

E, complementando, assevera:

> *"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial."* [5]

Toda essa explanação pode ter parecido uma digressão, e despicienda; mas não o é! Era necessária, no intuito de mostrarmos a importância da contratação em questão! Portanto, resta claro que a contratação emergencial para a aquisição de combustíveis chega a ser um dever deste Fundo, não podendo a mesma esquivar-se desse dever sob a alegação da impossibilidade de contratação! Ademais, é forçoso reconhecer que a Lei permite ao administrador afastar-se de um Princípio, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens tutelados. Afinal, conforme demonstrado, enquanto a Lei infraconstitucional tutela determinados Princípios, a Constituição tutela outros Princípios, tão ou mais importantes que aqueles, além do Princípio da Isonomia.

Também não se pode, ainda na caracterização da situação emergencial, deixar de mencionar que o fato da exiguidade de tempo para que o competente procedimento licitatório visando a contratação aqui pretendida impede, de fato, a sua realização, devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, não se permitindo que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, além do que, e mais importante, o mesmo não findaria a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará transtornos aos munícipes atendidos pelas ações realizadas pelo Município.

[3] Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Contratação Direta sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica.
[4] Ob. cit.
[5] Ob. cit.

Folha 46
Rubrica

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria o início das atividades.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

> *"Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização de licitação."* [6]

Como não se pode deixar paralisar as atividades, e, também, considerando-se que a aquisição de combustíveis deve ser contínua, sem dissolução de continuidade, já que o Município não pode permanecer inerte, fatos esses, aliados aos já anteriormente mencionados, que findaram por originar o presente procedimento emergencial, perfeitamente justificável e plausível.

Novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"Aqui tem-se situação em que a Administração pretendia promover, por exemplo, a contratação de um serviço de natureza contínua, devidamente precedido de processo licitatório que, por razões alheias à Administração, não vem a ser concluído em tempo de possibilitar a contratação.*
> *Esse é um caso excepcional em que os órgãos de controle têm admitido que a Administração contrate diretamente uma empresa até que o processo licitatório seja concluído, e tão somente para esse fim."* [7]

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Poder Público.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da Empresa **DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela que apresentou o menor preço dentre aquelas pesquisadas e que se interessaram em apresentar orçamentos, compatível com o produto a ser adquirido.

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais interessadas e da proposta apresentada pela Empresa **DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

[6] Ob. cit.
[7] Ob. cit.

Folha 47
Rubrica

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da aquisição de combustíveis para este Município, devido à inexistência de contrato vigente nesse sentido;

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, inciso IV c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou até assinatura do Contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada em 1º lugar a Empresa **DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**, por ter apresentado menor preço. A proposta da vencedora totalizou o valor global de **R$: 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais),** para o fornecimento de combustíveis no período de 90 (noventa) dias.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00: - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica acima citada, autuamos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Cristinápolis, 06 de janeiro de 2021.

João dos Santos Guimarães

JOÃO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Ratifico. Publique-se.

Em, 06 de janeiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Folha 48
Rubrica

PARECER JURÍDICO

Da lavra de: LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6779
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objetivo efetuar a apreciação jurídica acerca da solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cristinápolis/SE, para análise do procedimento de contratação direta por meio da Dispensa nº 01/2021, cujo objeto consiste na contratação da Empresa Derivados de Petróleo de Sergipe LTDA, para fornecimento parcelado de combustíveis, visando atender à necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis (SE), durante o período em que foi decretado estado emergencial, conforme Decreto Municipal nº 08/2021.

Consta da justificativa para a referida contratação, que o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis não teve tempo hábil para a apuração de todos os contratos em vigência, bem como com respectivos saldos, durante o período de transição, estando inclusive em estado precário de funcionamento, de modo que para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais faz-se necessário a contratação emergencial.

Denota ainda da justificativa apresentada, que o Fundo Contratante necessita dar continuidade na prestação dos serviços, com o correto funcionamento de seus veículos, de modo que, a morosidade do procedimento licitatório poderia interromper a efetiva prestação do serviço essencial.

É o relatório.

Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de consulta oriunda da Comissão Permanente de Licitação, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer avaliação da Assessoria Jurídica a respeito da Dispensa de Licitação para contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de combustíveis, durante o período em que foi decretado estado emergencial, conforme Decreto Municipal, com valor global de aproximadamente R$ 6.496,00 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Neste caminho, conforme denota-se do procedimento licitatório, o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis (SE), encontra-se em estado Emergencial, decretado pelo Prefeito Municipal. E mais, verifica-se também de toda documentação anexada ao processo licitatório, bem como a própria justificativa emanada pela CPL, que contratação em caráter emergencial se dá exclusivamente para suprir a necessidade do município visando a continuidade da prestação dos serviços.

Ademais, é de conhecimento público e notório que em decorrência da realização tardia das eleições, o período de transição sofreu uma redução drástica, impossibilitando assim ao novo gestor tomar apontamento de todos os contratos em vigência do município, de modo que, a iniciação de um procedimento licitatório pelas vias regulares ocasionaria danos irreversíveis a população, ante a descontinuidade da prestação do serviço de caráter essencial.

Assim, tendo em vista a necessidade e a urgência na prestação do serviço, bem como os riscos provenientes da iminente suspensão da prestação do serviço, devida se faz a contratação emergencial.

Dita contratação encontra-se devidamente amparada pela Lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos), que em seu Art. 24, IV, preceitua claramente ser possível a contratação por meio de dispensa de licitação em casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento ou situação que possa ocasionar prejuízos aos munícipes. *In verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

> **IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Isto posto, nota-se que o próprio legislador infraconstitucional visou assegurar a efetiva prestação do serviço público, de forma contínua, garantindo ao administrador a possibilidade de contratar mediante dispensa naqueles casos em que o procedimento licitatório comum demandaria um prejuízo a população, ante a sua morosidade, como é o caso em testilha.

Deste modo, os fatos narrados harmonizam-se com a hipótese do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, pois os serviços essenciais não admitem interrupção ou paralisação, e caso a administração não mantenha ou restabeleça estará colocando em risco a saúde, integridade e bem-estar da população.

Nesta linha, oportuno transcrever o ensinamento de Marçal Justen Filho (in, comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, 11 ed., pág. 239):

> "A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexiste cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de

Folha 51
Rubrica

eliminação de risco de sacrifício dos interesses envolvidos."

Sobre o tema, cumpre-nos trazer ainda recentíssimas decisões proferidas ao longo das Cortes de Contas Pátrias, sobre casos análogos ao retro mencionado, conforme vejamos:

> EMENTA - PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SITUAÇÃO EMERGENCIAL NECESSIDADE DE ATENDER SERVIÇOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E DEDOENTES E IDOSOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS E COLETA DE LIXO IMPROPRIEDADES NA PESQUISA DE PREÇOS ENVIO DEDOCUMENTOS INTEMPESTIVIDADE REGULARIDADE COM RESSALVA RECOMENDAÇÃO. 1. A pesquisa de preços realizada em postos de outros municípios evidencia pouca efetividade, diante do caráter de urgência para a disponibilização do produto do tipo combustível que deve ser retirado pela prefeitura no local do abastecimento da ofertante; assim como demonstra impropriedade a pesquisa de preços que não apresenta elementos necessários para a boa condução, tais como a base de cálculo para definir minimamente o quantitativo, a relação dos veículos, o pedido formal das cotações aos postos de combustíveis, todos citados pelo Corpo Técnico- DFLCP. 2. Declara-se regular o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, que se encontra nos moldes da legislação vigente, art. 24, IV da Lei no. 8.666/93, ao restar caracterizada a situação de emergência, cujas formalidades processuais necessárias estão devidamente cumpridas (como a justificativa da contratação, parecer jurídico, pesquisa de mercado, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, confecção Termo de Referência, publicação da ratificação, recursos orçamentários), ressalvadas as impropriedades verificadas que não possuem o condão de viciar a contratação, (tais como impropriedades constadas no procedimento de pesquisa de preços no mercado), resultando recomendação ao atual ordenador de despesas para que adote medidas a fim de que as impropriedades não se repitam. 3. Ao atraso da remessa de documentos, que não ocasionou prejuízos ou dano ao erário, como medida suficiente ao caso concreto, adota-se a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de envio da documentação a este Tribunal de Contas. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26a 29 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da Dispensa de Licitação nº 35/2018, realizada pelo Município de Água Clara, tendo como adjudicada a empresa A.R.Nunes & Cia-Ltda., em razão de impropriedades relatadas na realização da pesquisa de mercado, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012; com recomendação ao atual ordenador de despesas para que oriente sua equipe, na melhor observância ao normativo legal do procedimento de pesquisa de preços no mercado, bem como, no envio dos documentos conforme previsto nas instruções desta Corte de Contas, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012.Campo Grande, 29 de outubro de 2020.Conselheiro Waldir Neves Barbosa Relator. (TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO: 58392018 MS 1906094, Relator: WALDIR NEVES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2670, de 11/11/2020).

Portanto, vislumbra-se que a Dispensa da Licitação, neste caso, é licita, pois há a obediência à legislação vigente, assim como resta presente a existência do interesse público e do estado de urgência necessário a realização da contratação emergencial.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, no presente caso opino pela possibilidade da contratação direta, pela forma de dispensa de licitação, dos serviços objetos da presente minuta, a serem prestados no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis (SE).

Nesse campo, OPINO no sentido de que a dispensa licitatória possa ser adotada, condicionada ao cumprimento das publicações de estilo.

É o Parecer, o qual submeto à consideração superior.

Cristinápolis/SE, 06 de janeiro de 2021.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Folha 53
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 01/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação de acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para este Fundo Municipal de Assistência Social.

Favorecido: **DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**

Prazo de Execução e Vigência: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL: 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso IV c/c art. 26, parágrafo único incisos I, II, III da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 01/2021.
Dotação orçamentária:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00: - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cristinápolis/SE, 06 de janeiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária Municipal de assistência Social

Folha 54
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO Nº 03/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS E A EMPRESA DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com endereço na rua Adrião Cardoso, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.717/0001-91, neste ato representada pela Secretária, **ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES,** RG: **2046747-8** SSP/SE e CPF: **306.489.408-02**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SERGIPE LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.250.501/0001-78, com sede na à Avenida Desembargador Otavio de Souza Leite, nº 584, Centro, em Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000, neste ato representada por **ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, portador do CPF nº 311.431.135-00, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da DISPENSA EMERGENCIAL N. 01/2021 **- FMAS-CRISTINAPOLIS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para este Fundo, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 24, inciso IV** da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

33.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a importância de **R$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).**

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.000	4,69	28.140,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	1.200	3,85	4.620,00
VALOR TOTAL R$:					32.760,00

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal n° 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades deste Fundo, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1° - O(s) posto(s) deverá(ão) abastecer os veículos do município de CRISTINAPOLIS, de acordo com a necessidade do Fundo.

§2° - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00: - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

VI. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

VII. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

IX. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).
A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor através de portaria, lotado na secretaria desta prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Folha 58
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)
As partes contratantes elegem o Foro de Cristinápolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cristinápolis, 06 de janeiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA
ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Ruziomia Maria Conceição Santos - 328.787.038-63
Carlos André Rodrigues Silva 065.772.325-36

Folha 59
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para o Fundo Municipal de Assistência social, Trabalho, Cidadania e políticas para Mulheres.

CONTRATADA: DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA.

VALOR GLOBAL: R$: 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00: - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

Cristinápolis, 06 de janeiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha 60
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 01/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para o Fundo Municipal de Assistência social, Trabalho, Cidadania e políticas para Mulheres.

CONTRATADA: DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA.

VALOR GLOBAL: R$: 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00: - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

Cristinápolis, 06 de janeiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha 61
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis (SE), 01 de fevereiro de 2021.

DE: **CPL**
PARA: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

ASSUNTO: Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a indicação de servidores para serem Gestor e Fiscal do Contrato nº 03/2021, cópia segue em anexo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

Recebido em:
01 / 02 / 21
Randerson Rodrigues dos Santos
Sec. de Finanças Administração
e Planejamento
Decreto 03.2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
R ADRIAO CARDOSO DE ARAUJO, S/N, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 14.617.717/0001-91

Folha 62
Rubrica

NOTA DE EMPENHO - Nº 1060001/2021

06/01/2021

FORNECEDOR

NOME: DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE DE SERGIPE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DESEMBARGADOR OTAVIO SOUZA LEITE **Nº:** 584 **BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: CRISTINAPOLIS **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF : 13250501000178 **INSC. ESTADUAL:** 27.001.805-0 **INSC. MUNICIPAL:** 1144
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1108 - PARTICIPAÇÃO PARA A CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
SUBELEMENTO DE DESPESA: 01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	97.360,52	R$ 32.760,00	64.600,52

LICITAÇAO

1/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 04 - DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

3/2021 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000,000	L	4,6900	28.140,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	1.200,000	L	3,8500	4.620,00
				TOTAL:	**32.760,00**

Autorizado
Data : 06/01/2021

Elielma Quintela Guimaraes

30648940802 - ELIELMA QUINTELA GUIMARAES
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Empenhado
Data : 06/01/2021

SAMILE SANTOS REIS
Encarregado

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis/SE.

Folha 63
Rubrica

1º TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONTRATO Nº 003/2021.

EMPRESA: **DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA.**

DATA: 19/02/2021.

COMBUSTÍVEIS

Folha 64
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Protocolo s/nº/2021

Cristinápolis/SE, 19 de fevereiro de 2021.

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Excelência o deferimento deste requerimento e o envio à Comissão de Licitações para instauração do procedimento licitatório competente, visando:

OBJETO/ FINALIDADE	Reequilíbrio Econômico Financeiro no contrato Nº 003/2021, da dispensa nº 01/2021 de aquisição de combustíveis.
PRAZO DE FORNECIMENTO	Até 06 (seis) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um)

Atenciosamente,

Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Finanças, Administração E Planejamento

Autorização/Encaminhamento

Encaminhe-se a CPL o pedido supra, para elaboração do Competente Processo Legal, observado o cumprimento da Legislação Pertinente.

Cristinápolis em, 19/02/2021 SIM(X) OU NÃO ().

Elielma Quintela Guimarães

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

Folha 65
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS / SE

SALDO DE COMBUSTÍVEL

EM: 15/02/2021

ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMBUSTÍVEL	SALDO EM LITROS	SALDO EM R$
GASOLINA COMUM	2.609,809 LITROS	R$: 12.240,00
ÓLEO DIESEL S-10	-670,130 LITROS	R$: -2.580,00
	VALOR TOTAL R$:	**R$: 14.820,00**

25/02/2021

Recebi(emos) de **Petrobras Distribuidora S.A.** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.** Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000581254
SÉRIE:

Folha Rubrica 66

PETROBRAS

Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rodovia SE-211, Km 1,5 S/N

BAIRRO: PEDRA BRANCA

MUNIC.: LARANJEIRAS UF: SE

CEP : 49170-000 FONE: 40022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000581254
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
2821 0134 2742 3302 8295 5500 0000 5812 5413 7296 1911

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3° dest. à Com	328210000606726 15.01.2021 10:03:38

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
270558306		34.274.233/0282-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
DERIV. DE PETR. DE SERGIPE LTDA			13.250.501/0001-78	15.01.2021
ENDERECO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
AV DESEM. OTAVIO SOUZA LEITE 584	CENTRO		49270-000	15.01.2021
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
CRISTINAPOLIS	7935223993	SE	270018050	

FATURA

VINTE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	20.518,50

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.518,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
DERIVADOS DE PETROELO DE SERGIPE LT	1 - Dest/Rem		OEL3454 NVN0877	SE	13.250.501/0001-78
ENDERECO	**MUNICIPIO**			**UF**	**INSCR. ESTADUAL**
AVENIDA OTAVIO DE SOUZA LEITE 584	CRISTINAPOLIS			SE	270018050

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
5000	GRANEL			3.683,000 KG	3.683,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
^{PSTOCK+"Win DANFE_A4"}													
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	5.000,000	4,1037	20.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II												
	ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R$ 22.795,00 - ICMS retido R$ 6.610,55												
	IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF												
	Boletim Conf: 050002062967												
	Envelope Amostra Testemunha: 13890844												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Motorista: PEDRO FERREIRA SANTOS N° do lacre: 04341661 04341662 04341663 04341664 04341665 04341666 04341667 04341668 04341671 04341672 04341673 04341674 04341675 04341676 N° do lacre: 04341677 04341678 04341679 04341680 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z706 Venda Prd. SPOT - Ord.Venda(s): 0248788233 - Faturamento: 0166197499 - Conceito de Pesquisa: DER. DE PE N. Transporte: 4032613350 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.	

Recebi(emos) de **Petrobras Distribuidora S.A.** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.** Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000581624
SÉRIE:

Folha 63
Rubrica

PETROBRAS

Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rodovia SE-211, Km 1,5 S/N
BAIRRO: PEDRA BRANCA
MUNIC.: LARANJEIRAS UF: SE
CEP : 49170-000 FONE: 40022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000581624
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
2821 0134 2742 3302 8295 5500 0000 5816 2416 7571 4492

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3° dest. à Com	328210000709337 18.01.2021 14:19:54

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
270558306		34.274.233/0282-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
DERIV. DE PETR. DE SERGIPE LTDA	13.250.501/0001-78	18.01.2021

ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV DESEM. OTAVIO SOUZA LEITE 584	CENTRO	49270-000	18.01.2021

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
CRISTINAPOLIS	7935223993	SE	270018050	

FATURA

TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	33.778,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.778,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
DERIVADOS DE PETROELO DE SERGIPE LT	1 - Dest/Rem		OEL3454 NVN0877	SE	13.250.501/0001-78

ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
AVENIDA OTAVIO DE SOUZA LEITE 584	CRISTINAPOLIS	SE	270018050

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
10000	GRANEL			8.278,000 KG	8.278,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
^{PSTOCK+"Win DANFE_A4"}													
01.011.674	ÓLEO DIESEL B S10	27101921	060	5655	L	10.000,000	3,3778	33.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
	ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC RS 38.550,00 - ICMS retido RS 6.939,00												
	IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF												
	Boletim Conf: 050002064027												
	Envelope Amostra Testemunha: 28002298 / 28002297												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

INFORMACOES COMPLEMENTARES
Motorista: PEDRO FERREIRA SANTOS N° do lacre: 04325981 04325982 04325983 04325984 04325985 04325986 04325987 04325988 04325989 04325990 04325991 04325992 04325993 04325994 N° do lacre: 04325995 04325996 04325997 04325998 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z706 Venda Prd. SPOT - Ord.Venda(s): 0248811858 - Faturamento: 0166229233 - Conceito de Pesquisa: DER. DE PE N. Transporte: 4032627828 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

Recebi(emos) de **Petrobras Distribuidora S.A.** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000586480
SÉRIE:

Folha 68
Rubrica

PETROBRAS

Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rodovia SE-211, Km 1,5 S/N
BAIRRO: PEDRA BRANCA
MUNIC.: LARANJEIRAS UF: SE
CEP : 49170-000 FONE: 40022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000586480
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
2821 0234 2742 3302 8295 5500 0000 5864 8018 3412 9534

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	328210002205584 19.02.2021 11:23:44

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
270558306		34.274.233/0282-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
DERIV. DE PETR. DE SERGIPE LTDA	13.250.501/0001-78	19.02.2021

ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV DESEM. OTAVIO SOUZA LEITE 584	CENTRO	49270-000	19.02.2021

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
CRISTINAPOLIS	7935223993	SE	270018050	

FATURA

QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	46.447,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.447,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
DERIVADOS DE PETROELO DE SERGIPE LT	1 - Dest/Rem		OEL3454 NVN0877	SE	13.250.501/0001-78

ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
AVENIDA OTAVIO DE SOUZA LEITE 584	CRISTINAPOLIS	SE	270018050

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
10000	GRANEL			7.330,000 KG	7.330,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
^{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	10.000,000	4,6447	46.447,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II													
ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R$ 48.330,00 - ICMS retido R$ 14.015,70													
IPI não tributado ou aliquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF													
Boletim Conf: 050002077310													
Envelope Amostra Testemunha: 13869126 / 13869125													

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Motorista: PEDRO FERREIRA SANTOS Nº do lacre: 04412351 04412352 04412353 04412354 04412355 04412356 04412357 04412358 04412359 04412360 04412363 04412364 04412365 04412366 Nº do lacre: 04412367 04412368 04412369 04412370 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z706 Venda Prd. SPOT - Ord.Venda(s): 0249054829 - Faturamento: 0166631123 - Conceito de Pesquisa: DER. DE PE N. Transporte: 4032778554 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.	

Recebi(emos) de **Petrobras Distribuidora S.A.** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000586483
SÉRIE:

Folha Rubrica 69

PETROBRAS

Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rodovia SE-211, Km 1,5 S/N
BAIRRO: PEDRA BRANCA
MUNIC.: LARANJEIRAS UF: SE
CEP : 49170-000 FONE: 40022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000586483
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
2821 0234 2742 3302 8295 5500 0000 5864 8318 3423 9226

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	328210002205588 19.02.2021 11:23:44

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
270558306		34.274.233/0282-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
DERIV. DE PETR. DE SERGIPE LTDA	13.250.501/0001-78	19.02.2021

ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV DESEM. OTAVIO SOUZA LEITE 584	CENTRO	49270-000	19.02.2021

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
CRISTINAPOLIS	7935223993	SE	270018050	

FATURA

TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	38.731,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.731,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
DERIVADOS DE PETROELO DE SERGIPE LT	1 - Dest/Rem		OEL3454 NVN0877	SE	13.250.501/0001-78

ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
AVENIDA OTAVIO DE SOUZA LEITE 584	CRISTINAPOLIS	SE	270018050

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
10000	GRANEL			8.206,000 KG	8.206,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
^{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
01.011.674	ÓLEO DIESEL B S10	27101921	060	5655	L	10.000,000	3,8731	38.731,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
	ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R$ 38.820,00 - ICMS retido R$ 6.987,60												
	IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF												
	Boletim Conf: 050002077030												
	Envelope Amostra Testemunha: 13869122 / 13869121												

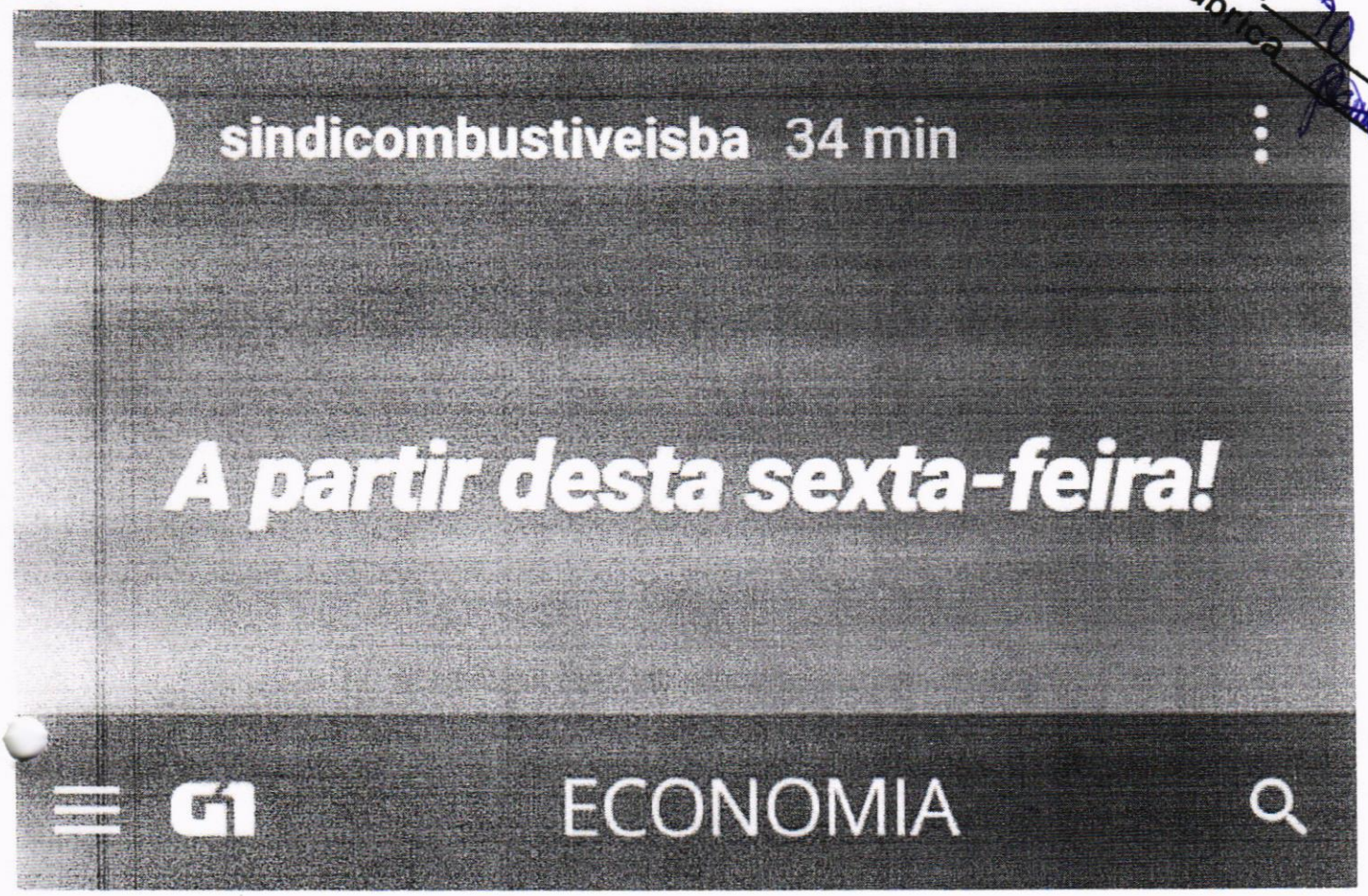
CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Motorista: PEDRO FERREIRA SANTOS Nº do lacre: 04412351 04412352 04412353 04412354 04412355 04412356 04412357 04412358 04412359 04412360 04412363 04412364 04412365 04412366 Nº do lacre: 04412367 04412368 04412369 04412370 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z706 Venda Prd. SPOT - Ord.Venda(s): 0249055037 - Faturamento: 0166631126 - Conceito de Pesquisa: DER. DE PE N. Transporte: 4032778554 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.	

Folha
Rubrica



Petrobras sobe preço da gasolina pela 4ª vez no ano; diesel tem 3ª alta

Litro da gasolina nas refinarias acumula alta de 34,78% desde o início do ano. Já o diesel subiu 27,7% no mesmo período.

Folha 21
Rubrica

11:49 4G

cnnbrasil.com.br

Diesel vai subir 15,2% e gasolina terá alta de 10,2% nas refinarias na sexta

CNN Brasil Business*

18 de fevereiro de 2021 às 10:44
Atualizado 18 de fevereiro de 2021 às 11:09

Folha 72
Rubrica



93NOTICIAS.COM.BR

Petrobras anuncia reajuste de 10,2% na gasolina e de 15% no diesel nesta sexta (19/02)

Folha 73
Rubrica

epbr



Petrobras eleva preços dos combustíveis e diesel sobe 15%

Atualizada às 10h20, com informações da Petrobras

por **Gustavo Gaudarde** — 18 de fevereiro de 2021 Em Combustíveis

A Petrobras vai elevar os preços do diesel e da gasolina pela segunda vez em fevereiro, a partir de sexta (19). O litro do diesel vai ficar R$ 0,3305 mais caro e a gasolina vai subir R$ 0,2262 por litro.

Segundo a companhia, os preços médios da gasolina entregue às distribuidoras sobe 10,2%, para R$ 2,48 por litro. No caso do diesel, a alta será de 14,7%, para R$ 2,58 por litro.

Hoje, o preço médio de venda de gasolina da Petrobras para as distribuidoras está em R$ 2,25 por litro e o do diesel em R$2,24 por litro. O reajuste anterior foi feito em 9 de fevereiro.

Este é o quarto reajuste da gasolina e o terceiro do diesel em 2021.

"O alinhamento dos preços ao mercado internacional é fundamental para garantir que o mercado brasileiro siga sendo suprido sem riscos de desabastecimento pelos diferentes atores responsáveis pelo atendimento às diversas regiões brasileiras: distribuidores, importadores e outros refinadores, além da Petrobras", disse a empresa, em nota.

"Este mesmo equilíbrio competitivo é responsável pelas reduções de preços quando a oferta cresce no mercado internacional, como ocorrido ao longo de 2020", diz a nota da Petrobras.

Com a inflação nos combustíveis, a Petrobras e o governo federal tem sofrido com a pressão de consumidores, mas também do mercado financeiro, que defende a liberdade de reajuste nos preços dos combustíveis. O governo tenta alterar a tributação dos combustíveis para remover distorções e dar destaque ao peso do imposto estadual, o ICMS, nos preços.

- Bolsonaro reclama do lucro das distribuidoras e diz que aumento do diesel previne desabastecimento

A Petrobras, por sua vez, tem feito uma campanha em que diz que não é responsável pelos preços cobrados na bomba e que os combustíveis no Brasil não são caros na comparação com outros países.

PUBLICIDADE

Folha 74
Rubrica



Gasolina atinge paridade, diz Abicom

Segundo a Abicom, os novos preços da gasolina representam a paridade entre os preços domésticos e os internacionais, que vem subindo forte neste início de 2021 com a valorização do petróleo.

Para o diesel, contudo, a Abicom calcula uma defasagem de R$ 0,10 por litro do combustível.

A associação representa importadores e vem questionando a política de preços da Petrobras, inclusive no CADE.

- Mercado calcula que defasagem dos combustíveis persiste

Segundo a Abicom, a Petrobras está descumprindo os compromissos firmados com o conselho no acordo para abertura do mercado de refino, com a venda de 8 unidades de refino.

A Petrobras nega e afirma que a política de paridade está sendo cumprida.

Brent a US$ 65

Os contratos futuros do Brent são atingiram a máxima de US$ 65,50 até às 10h desta quinta (18), chegando a maior cotação desde setembro de 2019. Nos EUA, o WTI é negociado acima de US$ 61,37.

As commodities vem experimentando um ciclo de recuperação dos preços, refletindo o controle da produção imposto pela OPEP e aliados, incluindo a Rússia, além dos pacotes de estímulos nos países para retomada econômica e o avanço da vacinação contra a covid-19.

Os países produtores do Golfo Pérsico, liderados pela Arábia Saudita, negociam uma elevação das cotas de produção, o que tende a limitar as pressões inflacionárias.

O mercado também precifica a emergência climática nos EUA, que tem provocado temperaturas extremamente baixas, pressionado os sistemas de energia e a demanda por combustível.

De segunda a sexta, pela manhã, assinantes da newsletter *Comece seu dia* recebem por e-mail um briefing produzido pela agência **epbr** com os principais fatos políticos, notícias e análises sobre o setores de petróleo e energia.

Assine a newsletter gratuita da epbr

email@email.com

Tudo sobre: Abicom Diesel Gasolina Petrobras

Mercado rebaixa Petrobras e Bolsonaro promete mais

Jaques Wagner e petroleiros vão à Justiça contra

Ex-aliados classificam troca na Petrobras de

Folha 75
Rubrica

Economia não tem solução fechada para desoneração de diesel e GLP

POR LARISSA FAFÁ E 1 OUTRO(S) 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Governo indica novo general para comandar Itaipu

POR LARISSA FAFÁ 19 DE FEVEREIRO DE 2021

MAIS

mais lidas



Jaques Wagner e petroleiros vão à Justiça contra venda da RLAM

124 COMPARTILHAMENTOS

01

02 Declaração de Roberto Castello Branco sobre caminhoneiros terá "consequência", diz Bolsonaro

200 COMPARTILHAMENTOS

03 Ex-aliados classificam troca na Petrobras de estelionato eleitoral

196 COMPARTILHAMENTOS

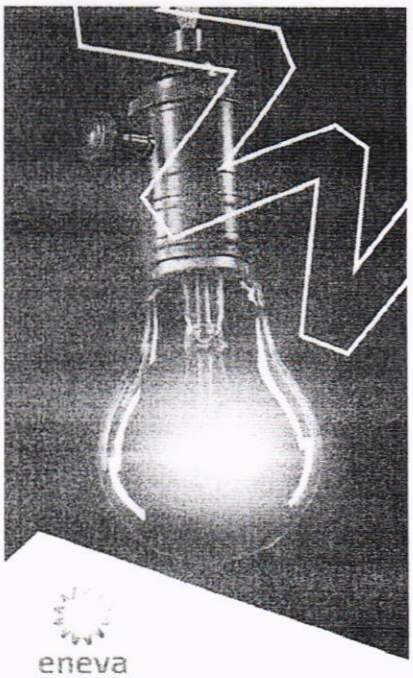
04 Veja os blocos de exploração de petróleo e gás que serão licitados no Brasil em 2021

2233 COMPARTILHAMENTOS

05 Bolsonaro anuncia Silva e Luna para o lugar de Castello Branco na Petrobras

140 COMPARTILHAMENTOS

Folha 76
Rubrica



vídeos

André Pepitone, diretor-geral da Aneel será o ...

André Pepitone, diretor-geral da Aneel, será o entrevistado desta quarta (10)

Renováveis será tema de webinar com Minas e Energia, ANP e EPE na próxima terça (9)

CEO da Gas Bridge, Marco Tavares, será entrevistado, ao vivo, nesta quinta (11)

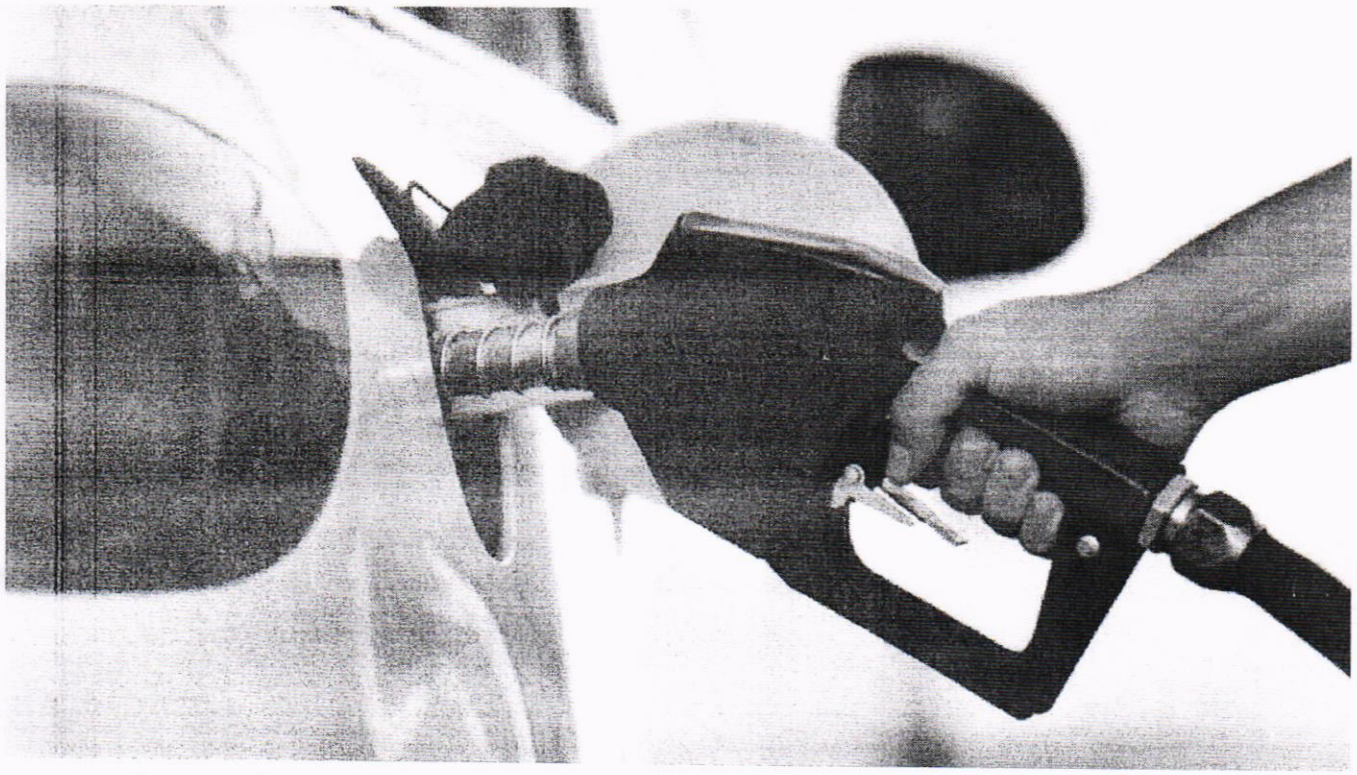
Folha 77
Rubrica

Produtos Cor
Netshoes

PUBLICIDADE

Folha 78
Rubrica

Petrobras eleva gasolina em quase 8% na refinaria, para R$1,98/l; mantém diesel



O repasse dos reajustes nas refinarias aos consumidores finais nos postos não é garantido

REUTERS

Marta Nogueira

18/01/2021 15h18

Por Marta Nogueira

RIO DE JANEIRO (Reuters) - A Petrobras elevará o preço médio da gasolina nas refinarias em cerca de 8% a partir de terça-feira, após três semanas sem mudanças nas cotações, segundo dados da petroleira estatal e cálculos da Reuters nesta segunda-feira.

O diesel, que teve o último reajuste também há três semanas, foi mantido estável, apesar de especialistas e agentes do mercado apontarem defasagem ante valores praticados no exterior.

Com a variação anunciada nesta segunda-feira, a petroleira elevou o valor da gasolina em média em 0,15 real por litro, para média de 1,98 real por litro.

O reajuste vem após o preço do petróleo Brent, referência internacional, ter subido aproximadamente 7,5% desde a última vez em que a Petrobras elevou os valores de gasolina e diesel, em 29 de dezembro. Nesse período, o real desvalorizou cerca de 1,5% ante o dólar.

Folha 79
Rubrica

Na semana passada, as ações da Petrobras chegaram a recuar 5% na quarta-feira, diante de crescentes preocupações com possíveis interferências políticas sobre a independência da companhia para reajustar preços dos combustíveis.

A tensão ganhou força após a Associação Brasileira de Importadores de Combustíveis (Abicom) ter protocolado em 8 de janeiro um ofício junto ao órgão antitruste Cade no qual acusou a estatal de práticas de valores de combustíveis "predatórias".

Rumores sobre uma possível greve de caminhoneiros, que pressionam o governo federal por menores preços do diesel, também ajudaram no desempenho negativo das ações.

"Esse ajuste de preços (da gasolina) foi incompleto, aumentaram 15 centavos, ainda precisa aumentar 7/8 centavos para gasolina entrar em paridade com o mercado internacional", afirmou à Reuters o chefe da área de óleo e gás da consultoria INTL FCStone, Thadeu Silva.

"O diesel não teve alteração, ele está com uma defasagem muito forte, na casa dos 20 centavos, mesmo com o mercado internacional cedendo um pouco hoje e o câmbio (valor do real versus dólar) subindo um pouco hoje, a gente está com uma defasagem se aprofundando."

O presidente da Abicom, Sérgio Araújo, também estimou que os preços da Petrobras seguem com defasagem ante o mercado externo.

"Esse anúncio (da gasolina) atinge metade do que era esperado. A defasagem continua, (agora está) em média 11 centavos de reais na gasolina", calculou.

Segundo ele, o diesel estaria com defasagem de 0,26 real por litro.

"O mercado continua aguardando reajuste da Petrobras para que ela cumpra paridade de importação como prometido", disse o dirigente da associação de importadores.

A Petrobras, que anteriormente negou a acusação de preços predatórios e indicou que agentes rivais podem ser "menos eficientes" em termos de custos, reiterou nesta segunda-feira que não mudou sua estratégia de reajustes.

"Os preços praticados pela Petrobras têm como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira, acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo", disse a estatal, em nota enviada pela assessoria de imprensa.

O repasse dos reajustes na gasolina nas refinarias aos consumidores finais nos postos não é garantido, e depende de uma série de questões, como margem da distribuição e revenda, impostos e adição obrigatória de etanol anidro.

Em nota, a petroleira citou ainda que dados Global Petrol Prices, de 11 de janeiro, indicaram que o preço médio ao consumidor de gasolina no Brasil era o 52º mais barato dentre 165 pesquisados, cerca de 22% abaixo da média de 1,05 dólar por litro.

(Por Marta Nogueira)

Folha 80
Rubrica

COMUNICAR ERRO



VEJA TAMBÉM

Como faço para escolher corretoras na hora de investir?

Fla de Ceni encara Athletico e mostra novas armas pelo título na reta final

Aviões da FAB levarão vacinas contra o coronavírus para 11 capitais

Economia

21 Comentários

Escreva seu comentário*

O autor da mensagem, e não o UOL, é o responsável pelo comentário. Leia os termos de uso

Opositor 2015
5 semanas atrás

Não vão publicar meus comentários.

Responder

Opositor 2015
5 semanas atrás

O aumento de gasolina não aumenta a inflação, para eles, fora Guedes, esse era o ministro que iria acertar o país, está acertando sim. Enganando povo, o que está faltando para que o mesmo se demita ou seja demitido, faria um bem enorme ao povo. Não entendo essa economia concedida as militares, intocáveis quanto aos salários, previdência, etc, aposentadorias.

0 Responder

Folha 81
Rubrica

VER MAIS COMENTÁRIOS

ECONOMIA

Mercado reage com chantagem a "cavalo de pau" intervencionista de Bolsonaro
22/02/2021 15h02

CVM investiga Petrobras após notícias envolvendo troca na presidência da empresa
22/02/2021 14h41

Calendário de Lira prevê aprovação de Orçamento e PEC emergencial em março
22/02/2021 14h50

Doria ataca Bolsonaro: 'intervencionismo desnecessário na Petrobras'
22/02/2021 14h04

Folha 82
Rubrica

Governo quer novo auxílio emergencial de R$ 250, pago em quatro parcelas

22/02/2021 14h03

Conselho Europeu destaca resposta ambiciosa à crise e cita luta sobre clima

22/02/2021 13h57

O que fazer com as ações de Petrobras: compra, vende ou mantém?

22/02/2021 13h10

Venda de refinarias da Petrobras vira dúvida

22/02/2021 13h00

Doria anuncia 'bolsa trabalho' com ajuda de até R$ 450 para 100 mil pessoas

22/02/2021 13h00

Com uso intenso do plenário virtual, STF faz 'reforma tributária' silenciosa

Folha 83
Rubrica

Novo auxílio emergencial em R$ 300 'talvez seja o valor ideal', diz Lira

investe | Empresas

o que você procura?

Folha 84
Rubrica

Verdade Seja Dita
As verdades sobre investimentos que ninguém vai te contar

Petrobras confirma reajuste de R$ 0,15 no preço do lit ações sobem

Este é o primeiro ajuste nos preços da empresa no ano e ocorre em meio à valorização internacional. Gasolina e etanol podem subir 4,7% nos postos, diz consultoria

Por André Ramalho, Valor — Rio

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Petrobras confirmou que, a partir de amanhã, reajustará o preço médio da gasolina, nas refinarias, em R$ 0,15. Segundo a companhia, o derivado passará a ser vendido pela companhia a R$1,98 por litro.

A estatal destacou, em nota, que seus preços têm como referência os preços de paridade de importação (PPI) e,

A empresa citou que, em 2020, o preço médio da gasolina comercializada pela compan... por litro e que, segundo dados do Global Petrol Prices, de 11 de janeiro, o preço médio d... no Brasil era o 52° mais barato dentre 165 pesquisados, estando 21,6% abaixo da média

Folha 85
Rubrica

CONDIÇÃO POR TEMPO LIMITADO. APROVEITE!

Quer investir em ações? A gente te ajuda a começar com segurança. Abra uma conta.

Faça seu cadastro. É gratuito!

Nome completo (sem abreviações)

E-mail

CPF

Li e concordo com os Termos de Uso e Política de Privacidade da Órama e com os Termos de Uso e Política de Privacidade do Valor Investe.

Já comecei o meu cadastro e quero continuar.

Protegido por reCAPTCHA. Privacidade - Termos.

*Fonte: Yubb - jan/20

"Importante ressaltar também que o preço da gasolina vendida na bomba do posto revendedor é diferente do valor cobrado nas refinarias pela Petrobras. Até chegar ao consumidor são acrescidos tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, além das margens brutas das companhias distribuidoras e dos próprios postos revendedores de combustíveis", destacou, em nota.

Este é o primeiro ajuste nos preços da empresa no ano e ocorre em meio à valorização do petróleo no mercado internacional.

O último reajuste da Petrobras ocorreu há praticamente três semanas, no dia 29 de dezembro de 2020. Na ocasião, a petroleira havia anunciado um aumento de 4% no diesel e de 5% na gasolina. Desde então, [illegible]

predatórios" por parte da estatal.

Folha 86
Rubrica

Mais caros nos postos

O preço do combustível fóssil adquirido pelos motoristas e de seu competidor renováve subir quase 5%, nas contas da consultoria FG/A.

O litro da gasolina que sai de Paulínia subiria de R$ 4,30 para R$ 4,50, um acréscimo de patamar maior do que os registrados ainda antes do início da pandemia.

Admitindo que etanol hidratado, que competem com a gasolina, deve se manter dentro biocombustível pode subir para os motoristas em até 4,7%, ou R$ 0,14 o litro, calcula a F preço médio do etanol nos postos paulistas ficou em R$ 3,038. Dessa forma, o ajuste ele para até R$ 3,178 o litro.

Para as usinas de etanol, o efeito do reajuste da Petrobras pode ser um acréscimo de R$ impostos e custos logísticos.

Ações sobem

Em firme alta desde cedo, as ações da Petrobras seguiram em firme alta e chegaram a r Por volta das 14h, a ação ordinária da empresa era negociada a R$ 28,94, em alta de 0,4 cotação de R$ 29,48. Já a ação preferencial operava a R$ 28,31, em alta de 0,67%, ante a cedo, de R$ 28,85.

Publicidade: Está querendo investir na bolsa?

Saiba comprar ações de um modo inteligente

A política de preços da Petrobras tem chamado a atenção no mercado nos últimos dias, reclamações de associações de importadores de que a estatal estaria com valores defas

Alguns analistas já vinham argumentando que o reajuste era esperado, mas não ocorreria de forma instantânea ou diariamente e, apesar de gerar uma certa cautela no mercado, isso não era motivo para grande estresse no momento.

De qualquer forma, a informação do reajuste parece trazer um certo alívio sobre as preocupações que vinham pesando nos preços - embora vale dizer que o dia já é positivo para a bolsa e ocorre hoje vencimento de opções sobre ações, o que tende a gerar mais volatilidade nos ativos.

(Com conteúdo publicado originalmente no Valor PRO, o serviço de notícias em tempo real do Valor)

Folha 87
Rubrica

Foto: Getty Images

Mais lidas do Valor-Investe

1 Brasil E Política
Coronavírus hoje: estados divulgam 'vacinômetro' e Rússia registra s

2 Brasil E Política
Bolsonaro diz que reajuste do diesel foi covardia e que irá 'meter o d

3 Brasil E Política
Bolsonaro questiona qualidade do combustível vendido no Brasil e d
mais barata

4 Empresas
Castello Branco pode ser primeiro presidente a sair com Petrobras desvalorizada desde
Graça Foster

5 Brasil E Política
Tragédia de Mariana: MP de Minas Gerais rejeita contas de fundação

Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por taboola

Ryobi | Patrocinado
Genial invenção japonesa que permite ter Wi-Fi em mais de 134 países

Buscar
investe Empresas
o que você procura?
Folha 88
Rubrica

Publicidade | Patrocinado
Tênis Adidas Defiant Generation Laranja e Preto

Arctic Air Ultra™ | Patrocinado
Cristinápolis: Veja porque as pessoas estão comprando esse ar condicionado portátil

Irrigador Dental Powerjet | Patrocinado
Fio dental ficou no passado depois dessa invenção!

MacPopToday | Patrocinado
Fotos que mostram como é realmente viver na Rússia

Valor Investe
Entidades religiosas protocolam novo pedido de impeachment contra Bolsonaro

Valor Investe
Bolsonaro vai 'tomar pau' com ou sem auxílios, diz Mourão

Valor Investe
Impeachment de Bolsonaro é coisa de quem ´não sabe perder eleição`, diz Guedes

Investe Safra
Dólar em queda: entenda movimentos do câmbio e impactos na inflação e na Selic

Investe Safra
BB Seguridade: Safra analisa desempenho das ações BBSE3 após reforço de capital de 1,2 bi na Brasilprev

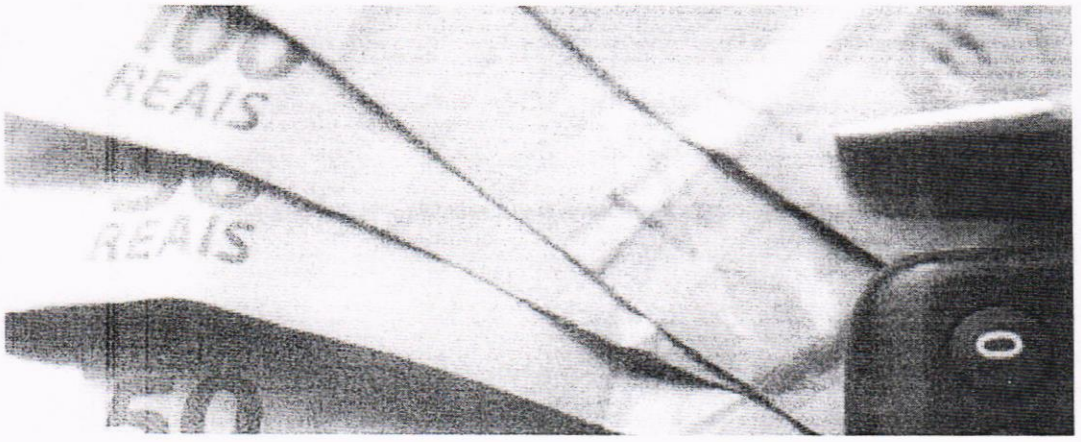
Folhas
Como escolher uma geladeira Side by Side para ter uma cozinha de chef

Mais do **Valor Investe**

Governo quer novo auxílio-emergencial de R$ 250

A despesa total do novo auxílio chegaria a R$ 40 bilhões

Folha 89
Rubrica



22/02/2021 16:25 — Em Brasil e Política

Deputado pede para CVM apurar hipótese de manipulação de ações da Pet Bolsonaro

Um prejuízo desse não pode passar em branco. E nem há como passar a mão na cabeça do pres

22/02/2021 16:06 — Em Empresas

Ibovespa afunda pressionado por derretimento na casa dos dois dígitos na: puxando a fila de capotadas de estatais

Pregão nervoso após o presidente Jair Bolsonaro cumprir suas ameaças e indicar um general par lugar de Roberto Castello Branco. Bolsonaro já avisou que nesta semana haverá mais trocas na P mudanças no setor elétrico. As interferências colocam a confiança do país em xeque e até mesm em um governo que troca o liberalismo pelo populismo



Folha 90
Rubrica

XP

As empresas anunciaram que avançam estudo para uma combinação de negócios



[illegible] — Em Empresas

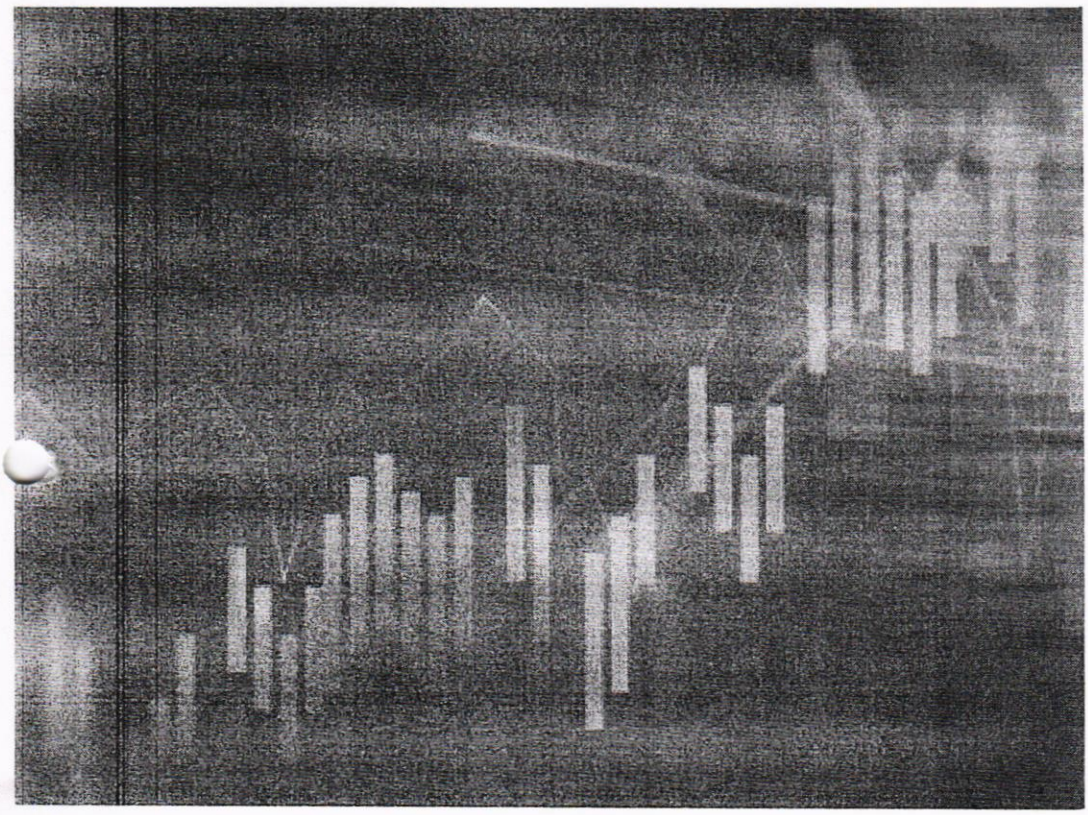
[illegible] índice de fundos imobiliários de alta liquidez

O Ifix-L é considerado um subíndice do Ifix, lançado em 2012, um indicador mais amplo, que cons principais FIIs listados

Folha 91
Rubrica

O clipe de carnaval que ninguém gosta

Podemos ter perdido o sol na praia, a cerveja na rua e até as marchinhas nos blocos, mas não de "profano e medieval" da data



[illegible] 15:29 — Em Análises Spiti

Fim do auxílio e segunda onda pode levar a contração do PIB no primeiro tr

Os gastos do governo com eventual extensão do auxílio emergencial serão de R$ 34,2 bilhões, se

Folha 92
Rubrica

CVM abre processo para analisar questões recentes referentes à Petrobras

As declarações do presidente Jair Bolsonaro também podem configurar um "descuido informacio especialistas

22/02/2021 15:01 -- Em De Olho no Mercado

VEJA MAIS

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Folha 93
Rubrica

Cristinápolis (SE), 19 de fevereiro de 2021

Ofício s/n

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro no contrato Nº 003/2021, da Dispensa nº 01/2021 de aquisição de combustíveis.

Anexo: - 01 (uma) Minuta do Edital

Ref.: Art 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, pedido de reequilíbrio financeiro para emissão de parecer.

Na oportunidade, aproveito para renovar votos de consideração e apreço.

KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

À
Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

Folha 94
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

ADITIVO *CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA* DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA *DECORRENTE DA DISPENSA Nº. XX/2021.*

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com endereço na rua Adrião Cardoso, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.717/0001-91, neste ato representada pela Secretária, **ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES,** RG**: 2046747-8** SSP/SE e CPF: **306.489.408-02**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SERGIPE LTDA,** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.250.501/0001-78, com sede na à Avenida Desembargador Otavio de Souza Leite, nº 584, Centro, em Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000, neste ato representada por **ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, portador do CPF nº 311.431.135-00**,** de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão contratual no item **Gasolina comum, equivalente ao percentual de 11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento), Óleo Diesel S10, equivalente ao percentual de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento)** através de Reequilíbrio Financeiro**,** correspondendo ao valor de **R$: *XXX (XXX)***, e a consequente alteração das Cláusulas: PRIMEIRA – DO OBJETO (ANEXO I) e TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato original, em conformidade a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, §1º, inciso II, bem como com o referido Contrato nº 03/2021, em sua Cláusula Décima Segunda – Das Alterações, passando o contrato a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

*4.1. Pela entrega do combustível, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ XXX (XXX)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, o pagamento ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.*

DESC. PRODUTO	EMP. Nº	V. INICIAL	SALDO R$	LITRO	V. ATUAL	DIF.	V. ADITIVO
Gasolina Comum		4,69	X	39.425,374	5,23	0,54	X
OLEO DIESEL S-10		3,85	14.145,00	3.674,026	4,35	0,50	1.837,01

Valor total do Reequilíbrio(R$)	**X**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cristinápolis (SE), XX de XXX de 2021.

Elielma Quintela Guimarães

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA
ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Folha 96
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 03/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, vem formalizar justificativa de revisão contratual com a Empresa **DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA**, cujo objeto é o reajuste no preço de Aquisição de combustível (GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S-10), com fornecimento parcelado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

A revisão contratual em questão é essencial para esta Administração, para dar continuidade ao fornecimento do combustível, em que as partes estabeleceram inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme expresso no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

O referido processo visa reequilibrar os preços pagos pelo fornecimento de combustível, cujo valor fora reajustado conforme comprovação de anúncios dado pela Petrobrás, onde a administração visa o presente reequilíbrio de acordo com o aumento dado pela Petrobrás no referido contrato.

Com o parecer unânime, a Senhora Presidente encaminha o presente processo à consideração final da excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Finanças, Administração E Planejamento

Ratifico os termos da justificativa e autorizo os procedimentos:

Cristinápolis, 19 de fevereiro de 2021

Elielma Quintela Guimarães

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Folha 97
Rubrica

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6779**
ASSUNTO: **ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 03/2021**
INTERESSADO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS (SE)**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO

Aportam a este causídico os autos do processo de justificativa de aditamento do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS nº 03/2021**, decorrente do processo de licitação para fornecimento de combustível, na modalidade dispensa emergencial de nº 01/2021, firmado entre a empresa **DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SERGIPE LTDA** e o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis (SE).

É O RELATÓRIO.

Passamos a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os Contratos regidos pela Lei de Licitações poderão ser alterados, desde que apresentadas às devidas justificativas, as quais devem estar ajustadas aos requisitos enumerados pela Lei.

Os casos que dão ensejo ao referido aditivo estão dispostos no art. 65 e incisos da Lei 8.666/93.

O caso vertente, por sua vez, encontra amparo no art. 65, II, "d", da Lei 8.666 de 1993, que assim determina:

Folha 98
Rubrica

> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> II - por acordo das partes:
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Ademais, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, goza de coerência jurídica e encontra-se embasada por Parecer de Justificativa, decorrente da Secretaria competente.

Há, nos autos, conteúdo informando que o processo licitatório na modalidade dispensa foi realizado antes do aumento do preço dos combustíveis anunciado pela Petrobrás, sendo este, pois, o fato superveniente do qual não se tinha conhecimento na data da abertura da licitação pelo licitante contratado.

Os documentos juntados no procedimento, de forma clara, espelham o cumprimento dos requisitos exigidos pela lei, razão pela qual deve ser a nosso sentir, conferido o reajuste contratual, para o fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

Desse modo, levando-se em consideração a necessidade de preservação do interesse público municipal, opinamos, por não restar verificado nenhum impedimento para tal, pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, embasada nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666 de 1993.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL,** com base no art. 65, II, "d", da Lei 8.666 de 1993, o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, na forma de aditamento, do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

COMBUSTÍVEIS nº 03/2021, decorrente do processo de licitação, na modalidade **dispensa emergencial nº 01/2021**, firmado com a empresa **DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SERGIPE LTDA**, em virtude do aumento do preço de revenda, nas refinarias, do combustível objeto do contrato, condicionada à análise técnica, se possível, do setor competente.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Lagarto/SE, 19 de fevereiro de 2021.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Folha 100
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

ADITIVO *CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA* DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA *DECORRENTE DA DISPENSA Nº. 01/2021.*

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com endereço na rua Adrião Cardoso, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.717/0001-91, neste ato representada pela Secretária, **ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES,** RG**: 2046747-8** SSP/SE e CPF: **306.489.408-02**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SERGIPE LTDA,** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.250.501/0001-78, com sede na à Avenida Desembargador Otavio de Souza Leite, nº 584, Centro, em Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000, neste ato representada por **ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, portador do CPF nº 311.431.135-00**,** de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão contratual no item **Gasolina comum**, **equivalente ao percentual de 11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento), Óleo Diesel S10**, **equivalente ao percentual de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento)** através de Reequilíbrio Financeiro**,** correspondendo ao valor de **R$: *1.409,30 (Um mil quatrocentos e nove reais e trinta centavos)***, e a consequente alteração das Cláusulas: PRIMEIRA – DO OBJETO (ANEXO I) e TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do Contrato original, em conformidade a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, §1º, inciso II, bem como com o referido Contrato nº 03/2021, em sua Cláusula Décima Segunda – Das Alterações, passando o contrato a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

*4.1. Pela entrega do combustível, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 34.169,30 (trinta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, o pagamento ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.*

DESC. PRODUTO	V. INICIAL	SALDO R$	LITRO	V. ATUAL	DIF.	V. ADITIVO
Gasolina Comum	4,69	12.240,00	2.609,809	5,23	0,54	1.409,30

Valor total do Reequilíbrio(R$)	**1.409,30**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha 110
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cristinápolis (SE), 19 de fevereiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA
ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Carlos André Rodrigues Santos

Adriana Rodrigues Sá

Folha 111
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE Nº 03/2021

ORIGEM: DISPENSA n° 01/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATADO: DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA

OBJETO: Revisão contratual através do Reequilíbrio Econômico Financeiro.

VALOR DO REEQUILÍBRIO R$: 1.409,30 (Um mil quatrocentos e nove reais e trinta centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUAL *R$: 34.169,30 (trinta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos).*

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 19/02/2021 até 06/04/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021.

Cristinápolis (SE), 19 de fevereiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

Folha 112
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE Nº 03/2021

ORIGEM: DISPENSA nº 01/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATADO: DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE LTDA

OBJETO: Revisão contratual através do Reequilíbrio Econômico Financeiro.

VALOR DO REEQUILÍBRIO R$: 1.409,30 (Um mil quatrocentos e nove reais e trinta centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUAL *R$: 34.169,30 (trinta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos).*

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 19/02/2021 até 06/04/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021.

Cristinápolis (SE), 19 de fevereiro de 2021.

Elielma Quintela Guimarães

ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
R ADRIAO CARDOSO DE ARAUJO, S/N, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 14.617.717/0001-91

Folha 1/3
Rubrica

NOTA DE EMPENHO - Nº 2190002/2021

19/02/2021

FORNECEDOR

NOME:	DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE DE SERGIPE LTDA				
ENDEREÇO:	AVENIDA DESEMBARGADOR OTAVIO SOUZA LEITE	**Nº:**	584	**BAIRRO:**	CENTRO
CIDADE:	CRISTINAPOLIS	**ESTADO:**	SE	**COMPLEMENTO:**	
CNPJ/CPF :	13250501000178	**INSC. ESTADUAL:**	27.001.805-0	**INSC. MUNICIPAL:**	1144
CONTA:					

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	1108 - PARTICIPAÇÃO PARA A CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE:	4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	10010000 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:	01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	291.743,52	R$ 1.409,30	290.334,22

LICITAÇAO

1/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 04 - DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

3/2021 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE AO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°03, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUAL TEM POR OBJETO A REVISÃO CONTRATUAL NO ITEM GASOLINA COMUM, EQUIVALENTE AO PERCENTUAL DE 11,51% ATRAVÉS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, CORRESPONDENDO O VALOR DE 1.409,30 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	2.609,809	L	0,5400	1.409,30
				TOTAL:	**1.409,30**

Autorizado
Data : 19/02/2021

Elielma Quintela Guimarães

30648940802 - ELIELMA QUINTELA GUIMARAES
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Empenhado
Data : 19/02/2021

Samile Santos Reis

SAMILE SANTOS REIS
Encarregado